

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2018 **DESPACHO**

06

EMENTA:

MODIFICAM AS REDAÇÕES DO ARTIGO 3º, CAPUT; INCISOS I E II E PARÁGRAFO 6º, PREVISTO NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 12/2018.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º – Fica por esta, modificados o artigo 3º, "caput"; incisos I e II e parágrafo 6º, previstos no Projeto de Lei Complementar nº 12/2018 que dispõe sobre a alteração da denominação do Conselho Municipal de Promoção e Integração das pessoas portadoras de Deficiência de Ribeirão preto para Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, outorga caráter deliberativo ao Conselho, autoriza a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, os quais passarão ter as seguintes redações:

Artigo 3º – O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPcD será paritário, constituído por 26 (vinte e seis) titulares e 26 (vinte e seis) suplentes para o mandato de 03 (três) anos, admitida uma reeleição, sendo:.

- I 13 (treze) representantes de órgãos da Administração direta, indireta e autarquias assim escolhidos:
- a- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência social;
- b- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;



Estado de São Paulo

- f- 01 (um) representante da TRANSERP Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A;
- g- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- h- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- i- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- j- 01 (um) representante da COHAB Companhia Habitacional de Ribeirão Preto;
- k- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:
- I- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- m- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II- 13 (treze) representantes das pessoas com deficiência, organizações da sociedade civil, regulamente constituidas que desenvolvam trabalhos em beneficio de pessoas com deficiência e Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, sendo:

- a- 05 (cinco) representantes com comprovada deficiência fisica, sendo: 1 (um) visual, 1 (um) auditiva, 1 (um) fisico, 1 (um) Intelectual, 1 (um) múltipla;
- b- 06 (seis) representantes das organizações da sociedade civil:
- c- 01 (um) representante dos conselhos profissionais;
- d- 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB.

§ 10 (...)

§ 2° (...)

§ 3° (...)

§ 40 (...)

§ 5° (...)

§ 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, e seu exercício é considerada de interesse público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do Conselho ou a participação em



Estado de São Paulo

diligências autorizadas por este;

§ 7° (...)

§ 8° (...)

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

Luciano Mega

Vereador - PDT



Estado de São Paulo

Justificativa:

Propõe-se, com a presente emenda, adequar a presente redação com os princípios e diretrizes previstas na constituição da República Federativa do Brasil / 1988, Estatuto da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.) assegurando, assim, que os usuários do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência gozem dos seus direitos nas condições e realidade deste Município de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

Luciano Mega Vereador - PDT